CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Nº04

REJEITADO
Em, 20/12/23
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 307/2023

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 307/2023 que desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar alienação, permuta, doação de bens imóveis, nos termos dos arts. 34 a 36 e 42 a 43 da Lei Municipal nº 3.293/1983 e do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, do Projeto de Lei nº 307/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º Ficam considerados desafetados os imóveis identificados nos Anexos I e II desta Lei, descritos como C005, C006, C007, C008, C010, C011, C014, C017, C019, C021, C023, C024, C031, C032, C033, C036, C038, C039, C040, C041, C042, C043, bem como fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, a promover suas respectivas alienações ou promover sua utilização para fins de integralização de capital em Fundo de Investimento Imobiliário.*

Salvador-Bahia, 28 de novembro de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 307/2023, de autoria do Poder Executivo, que desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar alienação, permuta, doação de bens imóveis, nos termos dos arts. 34 a 36 e 42 a 43 da Lei Municipal nº 3.293/1983 e do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Salvador e dá outras providências, possui o objetivo de modificar o art. 1º.

A preservação de áreas verdes é crucial para promover um desenvolvimento sustentável nas áreas urbanas. Esses espaços desempenham um papel fundamental na promoção da biodiversidade, melhoria da qualidade do ar e contribuição para o bem-estar físico e mental da população. A retirada de áreas verdes de desafetação permitiria a manutenção desses benefícios ambientais e promoveria uma abordagem mais equilibrada ao crescimento urbano.

Além disso, a preservação de áreas verdes deve ser parte integrante do planejamento urbano. A emenda proposta visa fortalecer a integração de áreas verdes nos planos de desenvolvimento, garantindo uma abordagem mais holística e equitativa na configuração das cidades.

Desta forma, pelas razões perfilhadas, tendo em vista a necessidade das alterações expostas para proteger as áreas verdes e ambientalmente estratégicas do Município de Salvador, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação da presente Emenda Modificativa.

Salvador-Bahia, 28 de novembro de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador